



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2191, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providências a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

Considerando o aumento da transmissibilidade do vírus e o crescente aumento de internações em leitos de UTI, bem como a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando, portanto, a necessidade de restrição urgente da circulação de pessoas;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica determinado a instalação de barreiras sanitárias, instaladas nas entradas do centro urbano de Embaúba, assim compreendidos os acessos advindos das estradas vicinais que ligam os municípios de Paraíso, Novais e Cajobi a Embaúba, onde serão impedidas de ingressar na cidade as pessoas que apresentarem sintomas de gripe ou temperatura corporal acima de 37º (trinta e sete graus centígrados), ou quem não justificar o firme propósito de não promover ou participar de aglomerações públicas ou privadas.

§ 1º: - Os cidadãos impedidos de ingressarem na área urbana de Embaúba, caso apresentem sintomas de gripe ou febre, serão enviados imediatamente para a Unidade Básica de Saúde local, devidamente acompanhadas por um dos agentes municipais, onde serão avaliadas pela equipe médica de plantão.

§ 2º: - Os cidadãos impedidos de ingressarem na área urbana de Embaúba por não apresentarem justificativa de não promover aglomerações, deverão retornar a seu local de partida.

§ 3º: - Os agentes municipais poderão aferir o cumprimento das justificativas apresentadas pelo cidadão.

§ 4º: - Pelo descumprimento das medidas descritas neste artigo e parágrafos, será aplicada multa individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e dobrada em caso de reincidência.

Artigo 2.º - Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de Embaúba, exceto Supermercados, Farmácias e Postos de Combustíveis.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto nº 2191, de 26 de Maio de 2021.

§ 1º: - Os salões de beleza poderão atender um cliente por vez.

§ 2º: - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e dobrada em caso de reincidência.

Artigo 3.º - As forças policiais, agentes de fiscalização das vias e logradouros públicos, ficam autorizados, em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, a registrarem, se necessário, ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Artigo 4.º - Além das penalidades mencionadas neste Decreto, o infrator estará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na sua data de publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 26 de maio de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 26 de maio de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário